



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 016/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DO CANTOR DANIEL, QUE SE APRESENTARÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON HAINNER HARBACH, NA 20ª FESCAFÉ, NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Américo Piva, nº 555, Sala 2, Chapada dos Guimarães, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP: 17.380-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.884.914/0001-01, neste ato tem como representante legal seu sócio-administrador, o Sr. JOSÉ EDUARDO CAMILLO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 25.731.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 195.325.818-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 980, Bela Vista, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2016 (PMRC), ratificada em 28 de Março de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Daniel, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 08 de Julho de 2016, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2016 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2016 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 08 de Julho de 2016, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da CONTRATANTE;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 107 (cento e nove) dias, ou seja, de 31 de Março de 2016 a 15 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2016 (PMRC), será efetuados em moeda brasileira corrente, em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 06 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	3.3.90.39.99.99	1602	000	Recursos Ordinários (Livres)	Secretaria de Administração

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega da prestação de serviço conforme Ordem de Serviço no dia 08 de Julho de 2016 no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 20ª Fescafé, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
 - h) Arcar com todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos com a execução do serviço.
 - i) Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a **CONTRATADA** fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Transporte local com 03 (três) vans com motoristas;
- c) Despesas com a produção local do evento, incluindo a contratação de 15 (quinze) carregadores, 01 (um) profissional responsável pela parte elétrica, 01 (um) profissional responsável pelas estruturas de palco e 01 (um) profissional responsável pela produção local. Os profissionais mencionados ficarão à disposição da produção técnica da contratada, nos horários por ela determinados;
- d) Despesas com montagem de palco, luz e som, conforme "rider técnico" fornecido pela contratada;
- e) Fornecimento de geradores de energia, conforme "rider técnico" a ser fornecido pela contratada;
- f) Fornecimento de 20 pessoas para atender as necessidades de segurança de equipamentos, público e artistas;
- g) Taxas com a ECAD e licenças, alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

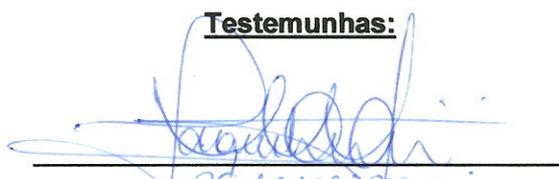
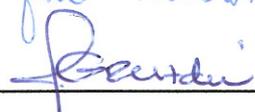
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Março de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante e Gestor do Contrato


José Eduardo Camillo
Camillo Produções Artísticas Ltda – Contratada

Testemunhas:


RG. 40.108.307-1

Tatiana Gruzdiv
RG 27.349.547-1
CPF 167.792.008-40

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zaccavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

DAMISSETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

E-mail: panaceaconf@hotmail.com
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carilópolis/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1183/2016

Autoriza a concessão de uso de espaço público por parte da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação SICREDI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público à Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.430.210/0001-69.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput, destina-se à instalação em imóvel pertencente ao município, de painel, com a estrutura de ferro e chapa galvanizada, contendo informações do programa União Faz a Vida, do qual o município de Ribeirão Claro é parceiro, e se dará pelo prazo de vigência do Termo de Parceria celebrado com a Fundação de que trata o caput desse artigo.

Art. 2º O espaço público onde for realizada a instalação do painel, não poderá ser transferido pela entidade a terceiros a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, ou ter alterado, ainda que parcialmente, o fim a que se destina, sem prévio conhecimento ou expressa autorização do Poder Executivo, sob pena de anulação da concessão.

Art. 3º Com o objetivo de garantir a autonomia administrativa do município e a preservação do interesse público poderá ser realizada a qualquer tempo, a alteração do local de instalação do painel, mediante comunicação prévia à Fundação SICREDI.

Art. 4º É de responsabilidade da Fundação SICREDI, a instalação, retirada, manutenção e conservação do painel e de toda a sua estrutura.

Art. 5º As regras de concessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e a Fundação SICREDI, no qual se estabelecerão as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 30 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 010/2016 - (SAAE)

Favorecido: HEXIS CIENTÍFICA LTDA
Documentos: CNPJ/MF n.º 53.276.010/0001-10
Objeto: Aquisição de diversos produtos laboratoriais para o controle e análise microbiológica de água realizada no laboratório da Estação de Tratamento de Água - ETA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - Paraná, em favor da empresa Hexis Científica LTDA (CNPJ 53.276.010/0001-10), conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 919,00 (novecentos e setenta e sete reais).
Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00

Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 30 de março de 2016.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ N.º 00.476.612/0001-55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2016

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2016.
OBJETO: Registro preços de equipos, com bombas de infusão em comodato.
VALOR: O valor total dos itens é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 18/03/2016 até 17/03/2017.
FORNECEDOR: EXITUSMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº, 10.855.398/0001-00.
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br.
Jacarezinho, 30 de março de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR ITEM - EXCLUSIVO ME E EPP. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento de tela de marlex em polipropileno, para atender as necessidades do Hospital Regional do Norte Pioneiro, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisorpi, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 12/04/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato, através do e-mail licitacao@cisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.
Jacarezinho, 30 de março de 2016.
Luan Augusto Lima Pereira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: W.M. COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - ME - CNPJ/MF: 08.943.370/0001-74
OBJETO: A possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.
VALOR: R\$ 46.893,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 31 de Março de 2016 a 30 de Março de 2017.
ASSINATURA: 30 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 844, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Exonera a pedido, a servidora Nildecia da Silva, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 001313/2016.

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 31 de março de 2016, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, CC-04, a servidora Nildecia da Silva, matrícula 4203/0.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 845/2016

Súmula: Nomeia comissão especial para análise das amostras dos produtos referente ao Pregão Presencial 20/2016.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º Constituir a seguinte Comissão Especial, para realização de análise de Amostras, bem como emissão de declaração de aceite quanto à qualidade dos produtos ofertados, com atuação especificamente no Pregão Presencial n.º 20/2016 objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para manutenção e conservação das escolas da rede pública municipal de ensino, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e departamentos.

I. Fernanda Cristina Pirola Moura - CPF n.º 0055634-03
II. Sílvia Fabricia Pereira Pires - CPF n.º 171.387.918-72
III. Felipe Colliani Michishita - CPF n.º 048.059.519-40

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MARCOS DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI ME - CNPJ/MF: 20.973.877/0001-76
OBJETO: A possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.
VALOR: R\$ 13.268,00 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 31 de Março de 2016 a 30 de Março de 2017.
ASSINATURA: 30 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2016 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 07.884.914/0001-01
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Daniel, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fesfacé, no dia 08 de Julho de 2016.
VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
PAGAMENTO: Em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 06 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.
VIGÊNCIA: 31 de Março de 2016 a 15 de Julho de 2016.
ASSINATURA: 30 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Leia e assinie
Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
Abati, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carilópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhal, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Agência que habilita no credenciamento da Allnews, à sordura do Diáriopteste decessuaril.